



Município de Muzambinho
Estado de Minas Gerais
Secretaria do Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL
DE MUZAMBINHO-MG
PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 4257/2025
(Origem: Executivo)

DOCUMENTO RECEBIDO
ÀS 09:32 HORAS,
NO DIA 18/06/25

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de Muzambinho, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 77, inciso IV, da Lei Orgânica, propõe a presente Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTur, órgão de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de assessorar a Administração Municipal na promoção e desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 2º Compete especificamente ao COMTur de Muzambinho:

- I - Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Muzambinho;
- II - Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especificados;
- III - Orientar o Governo Municipal sobre administração dos pontos turísticos do município de Muzambinho;
- IV - Promover junto às entidades de classe, campanhas que visem incrementar o turismo no Município;
- V - Legitimar a gestão participativa, estimulando-a e incentivando-a;
- VI - Assegurar que o aproveitamento turístico de Muzambinho esteja baseado no preceito do desenvolvimento sustentável;
- VII - Contribuir para a preservação do patrimônio cultural, natural e histórico do município;
- VIII - Monitorar um ritmo de crescimento dinâmico e progressivo, porém gradual e seguro;
- IX - Consolidar o Turismo Municipal de prática democrática, condicionado às capacidades de carga dos atrativos;
- X - Assegurar que os benefícios advindos de atividade turística sejam equitativamente distribuídos entre as comunidades locais;
- XI - Contribuir com a Secretaria Municipal responsável pelo Turismo, viabilizando a consolidação do Plano Municipal de Turismo.

Parágrafo único. A execução das proposições e metas apresentadas pelo Conselho Municipal de Turismo ficará a cargo da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SELCT, ou outro órgão ou Secretaria que venha a substituí-la.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de Muzambinho terá a seguinte composição:



Município de Muzambinho
Estado de Minas Gerais
Secretaria do Gabinete

I - Secretário de Turismo de Muzambinho, ou da Secretaria ou órgão responsável pela pasta;

II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura de Muzambinho, ou da Secretaria ou órgão responsável pela pasta da Cultura;

III - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Patrimônio de Muzambinho, ou da Secretaria ou órgão responsável pelo Patrimônio Municipal;

IV - 1 (um) representante do Conselho de Meio Ambiente de Muzambinho, ou da Secretaria ou órgão que exerça tal função;

V - 1 (um) representante indicado pela Associação de Artesãos de Muzambinho, ou outra entidade congênere;

VI - 1 (um) representante indicado pela Associação dos Produtores e Trabalhadores Rurais, ou da Agricultura Familiar de Muzambinho, ou outra entidade congênere;

VII - 1 (um) representante do empresariado local, indicados pela Associação Comercial Industrial de Muzambinho - ACIM, ou outra entidade e congênere;

VIII - 1 (um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas - Campus de Muzambinho;

IX - 1 (um) representante de notório saber em assuntos de turismo ou agente receptivo;

X - Um representante do setor da Gastronomia, Hospedagem ou Mobilidade.

§1º Para cada membro efetivo haverá um suplente.

§2º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por ato do Executivo para o mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

§3º O Presidente e o Vice Presidente serão eleitos em votação conforme exposto no Regimento Interno estabelecido pelo Conselho Municipal de Turismo, permitida a reeleição por igual período uma única vez.

§4º Os representantes serão indicados por suas entidades para nomeação pelo Executivo Municipal.

§5º O exercício do direito de indicação de representantes de que trata o §4º prescreve em 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do ofício de solicitação da indicação, transferindo-se então o direito aos demais membros do Conselho Municipal de Turismo devidamente indicados por suas entidades.

§6º No caso de substituição de representante, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§7º O Conselho Municipal de Turismo de Muzambinho, reunir-se-á ordinariamente seis vezes ao ano, e sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do presidente, do seu substituto legal, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§8º Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa documentada, a duas reuniões consecutivas, ou quatro reuniões alternadas.

§9º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.



Município de Muzambinho
Estado de Minas Gerais
Secretaria do Gabinete

Art. 4º A gestão do Conselho Municipal de Turismo será de dois anos, sendo permitida a reeleição do Presidente e Vice presidente para um novo mandato consecutivo por uma única vez.

Parágrafo Único. A escolha e definição dos membros da próxima gestão do Conselho Municipal de Turismo não poderá ocorrer no mesmo ano de eleição municipal, ou seja, a seleção dos membros e eleição do Presidente e Vice Presidente deverá ser realizada no mês de dezembro de anos ímpares e a posse em janeiro de anos pares.

Art. 5º O exercício do mandato de Conselheiro não será remunerado e constituirá serviço público relevante.

Art. 6º As convocações para reuniões do COMTur deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 7º O conselho deliberará quando presente, pelo menos, a metade do número legal de seus membros.

§1º As deliberações do conselho serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

§2º As votações poderão ser secretas ou nominais, segundo resolver a maioria do Conselho.

§3º Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados às sessões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou qualquer Secretário da Prefeitura ou outros convidados especiais.

Art. 8º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá estabelecer subcomissões para trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§1º As subcomissões serão constituídas com o número de integrantes necessários para a execução de suas atividades, podendo incluir tanto membros do COMTur quanto pessoas externas ao Conselho, desde que sua participação contribua para os objetivos propostos.

§2º As subcomissões terão os seus respectivos diretores e secretários designados pelo presidente do Conselho.

§3º As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo COMTur.

§4º As subcomissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

Art. 9º O COMTur elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei, o seu Regimento Interno, que passará a vigorar por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10 Fica revogada a Lei Municipal 2.677, de 3 de outubro de 2001.



Município de Muzambinho
Estado de Minas Gerais
Secretaria do Gabinete

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 17 de junho de 2025.

Paulo Sergio Magalhães
Prefeito Municipal


Bruna Fernanda Ozeas Dias Santos
Chefe de Gabinete



Município de Muzambinho
Estado de Minas Gerais
Secretaria do Gabinete

Justificação

Prezados Edis,

O presente Projeto de Lei apresenta uma proposta de reestruturação do Conselho Municipal de Turismo - COMTur.

Tendo em vista as novas demandas do setor turístico no município e as mudanças ocorridas ao longo dos anos, este projeto de lei almeja a atualização da legislação que rege o COMTur.

O COMTur desempenha um papel fundamental para a promoção e desenvolvimento sustentável do turismo local, promovendo a integração entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil. Contudo, faz-se necessário a adequação da estrutura e funcionamento do Conselho à realidade atual da atividade turística, além de garantir que as decisões do conselho sejam mais eficientes, inclusivas e representativas da realidade local.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta medida, que representa um avanço significativo para o setor turístico do município.

Muzambinho, 17 de junho de 2025.

Paulo Sergio Magalhães
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/187/2025

Muzambinho, em 17 de junho de 2025

Exmº. Sr. Israel Ramos Orlando,
Presidente da Câmara Municipal.
MUZAMBINHO – MG

Ref.: Encaminhamento

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de Muzambinho, e dá outras providências.”

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
DE MUZAMBINHO-MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
AS 09:52 HORAS,
NO DIA 18/06/25